SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 27 — TERÇA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1994 — PREÇO: CR$ 230,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	1905
ATOS DO SENADO FEDERAL	1907
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1908
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1910
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1915
MINISTÉRIO DA MARINHA	1917
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	1918
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1918
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	1943
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	1945
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	1945
MINISTÉRIO DA SAÚDE	1946
MINISTÉRIO DO TRABALHO	1948
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1949
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1949
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1951
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	1951
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1952
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	1957
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	1962
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1963
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	1964
PODER JUDICIÁRIO	1964
ÍNDICE	1965

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 3, DE 1994

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, celebrada em Montevidéu, em 15 de julho de 1989, na Quarta Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-IV).

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, celebrada em Montevidéu, em 15 de julho de 1989, na Quarta Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP - IV).

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de fevereiro de 1994
Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 8/02/94.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 1994

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Regime Legal das Procurações para serem utilizadas no Exterior, concluída em 30 de janeiro de 1975, na Cidade do Panamá.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Regime Legal das Procurações para serem utilizadas no Exterior, concluída em 30 de janeiro de 1975, na Cidade do Panamá.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação desta Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de fevereiro de 1994
SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 8/02/94.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 1994

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia para serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 1992.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia para serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 1992.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de fevereiro de 1994
SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 8/02/94.